



## PARECER JURÍDICO

De: Assessoria Jurídica

Para: Gabinete do Prefeito Municipal

Assunto: Inexigibilidade contratação de uma empresa de serviços de consultoria

Data: 15.09.2022

Trata o presente Parecer sobre a Inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos profissionais e especializados de assessoria nas áreas jurídicas, administração de pessoal, orçamento, contábil, legislativa e de treinamento de servidores a serem prestados para o executivo Municipal, conforme solicitação da Secretária Adjunta Municipal de Administração e Planejamento, justificativa, inclusa.

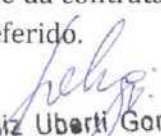
Verifica-se que a proposta de contrato de prestação de serviços é ampla, abrangendo praticamente todas as áreas de consultoria técnica especializada. Vem, outrossim, acompanhada com a documentação exigida em lei, tal como consolidação do contrato social, documentos comprobatórios de inexistência de débitos para com a Fazenda Pública, Previdência Social e Fundo de Garantia. Está, também, instruída com o currículo dos técnicos que formam a equipe de trabalho da ofertante.

Pelos serviços que a Borba Pause & Perin (DPM) CNPJ nº92.885.888/0001-05, vem prestando há aproximadamente 55 anos a maioria dos Municípios Gaúchos, dezenas de Câmaras de Vereadores Municipais e a inúmeras autarquias municipais, comprovadamente técnicos, a teor do art. 13 da Lei nº 8.666/93, pela especialização e qualificação profissional de seus técnicos e a larga experiência no trato dos assuntos de interesse dos entes públicos municipais, pela forma como desenvolve o trabalho de consultoria técnica, abrangendo quase todos os campos da administração pública municipal, pela forma inovadora e tecnológica que emprega em seus trabalhos de consultoria, dita empresa caracteriza-se, a meu ver, como de notória especialização em consultoria municipal, singular e única na forma como se propõe a presta seus serviços, e, principalmente, o fato da referida empresa ter o reconhecimento de sua condição de notória especialista na área em que atua, por meio da 4ª Câmara Criminal do TJRS, no processo 694160367, acolhido pelo TCE/RS, no processo nº760-02.00/97-5.

Tais fatos permitem concluir pela incidência da hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inc. II do art. 25 da Lei 8.666/93.

Diante do acima exposto, opino pela viabilidade da contratação nos termos propostos, inexigida a licitação conforme fundamento antes referido.

Esse é o meu Parecer s.m.j..

  
José Luiz Uberti Gonçalves  
Assessor Jurídico  
OAB/RS 13.098





ADMINISTRANDO PARA TODOS!  
GESTÃO 2021-2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SÃO FRANCISCO**  
DE ASSIS

123


### Decisão

Tendo em vista o que consta do presente processo e considerando, ainda, o notório conhecimento acerca da forma e qualidade dos serviços técnicos prestados pela DPM, considero indispensáveis a esta Administração os serviços que a Borba, Pause & Perin – Advogados (nova natureza jurídica da Delegações de Prefeituras Municipais - DPM Ltda.) propõe prestar e, indiscutivelmente, os mais adequados às necessidades do Município.

Diante dos elementos contidos no parecer jurídico exarado pelo Assessor Jurídico, Dr. José Luiz Uberti Gonçalves – OAB/RS 18.098, considero, outrossim, que se trata de serviços técnicos profissionais, tal como definidos no art. 13 da Lei nº 8.666/93, caracterizando-se a Borba, Pause & Perin - Advogados como empresa de notória especialização, conforme documentação acostada aos autos. Em razão disso, reconheço ser inexigível, na espécie, a licitação, com fundamento no artigo 25, II, da Lei citada.

Autorizo a contratação, observadas as demais cautelas legais, conforme orienta parecer jurídico anexo. Publique-se súmula deste despacho (LEI Nº 8.666/93, art. 26).

São Francisco de Assis, 15 de setembro de 2022

  
Paulo Renato Cortelini  
Prefeito Municipal



ADMINISTRANDO PARA TODOS!  
GESTÃO 2021-2024

149  
P

PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SÃO FRANCISCO**  
DE ASSIS

### Inexigibilidade de Licitação nº 003/2022

O Prefeito Municipal de São Francisco de Assis-RS **RATIFICA** a Inexigibilidade de Licitação nº 003/2022, para a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, nas seguintes condições: **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de São Francisco de Assis - CNPJ nº 87.896.882/0001-01; **CONTRATADA:** Borba, Pause & Perin - Advogados, CNPJ nº 92.885.888/0001-05; **OBJETO:** Prestação de serviços técnicos profissionais especializados de consultoria técnica que abrangem o direito público; **VALOR MENSAL:** R\$ 3.233,00(três mil duzentos e trinta e três reais); **FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 25, I da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.

  
PAULO RENATO CORTELINI  
PREFEITO MUNICIPAL